TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES **001/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e o **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)**, inscrito no **CNPJ/MF** 03.744.126/0001-69, situado no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.750-521, Brasília/DF, Telefone: (61) 3035-1900, e-mail: brasilia@unicef.org, doravante denominado **UNICEF**, neste ato representado por **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER**, portadora do documento F.I. 32715-3, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores e do CPF 057.451.997-17, em conformidade com o disposto no **PA 0017217/2019 – SEI** do **TJDFT,**

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal brasileira, que estabelece prioridade absoluta à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, em todas as situações que as afetam;

RECONHECENDO que as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil são guiadas pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (doravante designado "CDC") e seus protocolos adicionais, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação Contra as Mulheres, pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como também é orientada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação complementar pertinente;

ENFATIZANDO a missão do **TJDFT** de contribuir para que a prestação jurisdicional do Estado seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade, assegurando justiça para todos os cidadãos, incluindo cada criança e cada adolescente no Brasil, no contexto do sistema de garantias de direitos;

CONSIDERANDO que a cooperação técnica do **UNICEF** no Brasil visa contribuir para que o Brasil avance em direção à universalização dos direitos das crianças e ao alcance dos Objetivos do Milênio em equidade, e apoiar a erradicação da pobreza do Brasil e no mundo;

RECONHECENDO os esforços políticos e técnicos já realizados no país pelo Estado, pela sociedade civil e por outros atores na área de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

DESEJANDO contribuir para o fortalecimento da colaboração entre as Partes e obter um maior impacto com as ações desenvolvidas, de acordo com a Constituição Federal e o Acordo Básico de Cooperação entre o **UNICEF** e o **Governo do Brasil**, assinado em 29 de março de 1966 e promulgado em 16 de janeiro de 1968, que estabelece os termos gerais e condições sob os quais o **UNICEF** coopera no país com o governo e todos os demais parceiros; e

REAFIRMANDO o respeito aos princípio de soberania, igualdade e benefício mútuos;

De comum acordo, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação entre as Partes, de acordo com os seus objetivos institucionais, visando à promoção de interesses relativos à proteção da criança e do adolescente, de acordo com os princípios da CDC, e a proteção integral e a garantia do direito da criança e do adolescente ao acesso à justiça de forma igualitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE COLABORAÇÃO PRIORITÁRIAS – As partes comprometem-se a desenvolver ações conjuntas e/ou complementares, orientadas para:

I - o fortalecimento e a implementação efetiva, no Distrito Federal, das ações constantes do Termo de Cooperação Técnica n. 044/2018, assinado entre o **UNICEF** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, aos 11 de dezembro de 2018, voltado para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - organização de processos e eventos de mobilização, intercâmbio e desenvolvimento de capacidades de atores do sistema de garantias de direitos; apoio à produção de materiais de capacitação, informação e comunicação voltados para a eficiência e efetividade da proteção judicial dos direitos das crianças e adolescentes e para o aumento da conscientização da sociedade no Distrito Federal acerca desses temas;

III - mobilização dos demais atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que eles possam contribuir, de acordo com as suas respectivas atribuições, para o processo de implementação do presente Protocolo;

IV - colaboração técnica para o futuro desenvolvimento de um centro de excelência com uma abordagem internacional do sistema de garantia de direitos, nos moldes a serem discutidos e definidos posteriormente, conforme previsto no Programa de País 2017-2021, firmado entre o **UNICEF** e o **Governo Brasileiro**.

a) O objeto do referido centro será, inicialmente, a busca de melhorias e de ações inovadoras para a justiça da infância e juventude, e posteriormente outros eixos do sistema de garantia de direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – Nenhuma das Partes tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra Parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação do presente Protocolo de Intenções, as Partes comprometem-se a desenvolver e implementar um plano de trabalho para concretizar as intenções abaixo identificadas e detalhar as atividades, resultados, responsabilidades das Partes, cronogramas, entre outros meios necessários a sua execução, competindo, nesse sentido, a cada uma das Partes o que segue:

I - INTENÇÕES DO TJDFT:

a) Cessão de espaço físico para implantação e funcionamento de um centro de excelência e de escritório da representação do **UNICEF** no Brasil, no conjunto arquitetônico intitulado provisoriamente de "Centro de Acesso à Justiça da Infância e Juventude", o qual será gerido pelo **UNICEF** de acordo com um documento específico que definirá as normas e procedimentos de funcionamento.

b) Definir, em conjunto com o **UNICEF**, as ações a serem implementadas no âmbito da cooperação, por meio de planos de trabalhos anuais.

c) Monitorar e avaliar as ações implementadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções.

II - INTENÇÕES DO UNICEF:

a) Definir, em conjunto com o **TJDFT**, as ações a serem implementadas no âmbito da cooperação, por meio de planos de trabalhos anuais.

b) Oferecer apoio técnico ao **TJDFT** na implementação das ações definidas no plano de trabalho, o qual deverá incluir ações relacionadas aos seguintes temas, sem prejuízo de outras:

b.1) assessoria aos processos de formação continuada de autoridades judiciárias e equipes técnicas multidisciplinares;

b.2) gestão da informação sobre justiça da infância e juventude com vistas a subsidiar as práticas e procedimentos jurídicos;

b.3) desenvolvimento e implementação de metodologias de monitoramento e avaliação de programas, práticas e procedimentos jurídicos;

b.4) intercâmbio de experiências com outros países relativamente à justiça da infância e juventude e outros assuntos de interesse das Partes;

b.5) cooperação na realização de pesquisa, estudos e publicações com foco na garantia do acesso à justiça com equidade.

c) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem implementadas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, propondo, quando necessário e de forma justificada, mudanças ou reorientações que possibilitem o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E RESILIÇÃO – Este Protocolo de Intenções, para as ações acima identificadas, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo mesmo período, exceto se houver manifestação expressa em contrário de uma das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse em terminar antecipadamente o presente acordo, a Parte interessada o fará mediante notificação por escrito à outra Parte interessada o fará mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo de duração da cessão do imóvel para funcionamento do centro de excelência e do escritório da representação do **UNICEF** no Brasil será definido em instrumento à parte a ser assinado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO – Outros órgãos do Poder Judiciário e parceiros institucionais nacionais ou internacionais poderão participar da iniciativa, aderindo ao presente Protocolo de Intenções, ou por meio de acordo específico com o Centro de Excelência, a ser celebrado após a anuência expressa do **TJDFT** e do **UNICEF**, mediante assinatura de Termo de Condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Este Protocolo de Intenções não prevê nenhum tipo de repasse financeiro entre as Partes. As contribuições, serviços e investimentos financeiros deverão ser acordados em instrumentos próprios em separado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - Este Protocolo de Intenções pode ser modificado unicamente por acordo escrito entre as Partes. A alteração de seu conteúdo deve ocorrer por meio de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO – A implementação, gestão e monitoramento deste Protocolo e de seu plano de trabalho ficarão a cargo das Partes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto, as Partes se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação do plano de trabalho. As comunicações e notificações inerentes a este Protocolo serão feitas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração das Partes e observância ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF - Nada contido ou relacionado a este Protocolo de Intenções poderá ser objeto de suspensão ou renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades da Organização das Nações Unidas e dos seus organismos subsidiários, incluindo o **UNICEF**, garantidos pela Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 04, de 13 de fevereiro de 1948, e promulgada pelo Decreto n. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, ou por qualquer outro tratado ou convenção internacional, lei, decreto ou ato de qualquer natureza, privilégios e garantias esses integralmente aplicáveis ao **UNICEF** por força do Acordo entre o **Fundo das Nações Unidas para Infância** e a **República Federativa do Brasil**, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo n. 37, de 04 de outubro de 1967, e promulgado pelo Decreto n. 62.125, de 16 de janeiro de 1968. Nenhuma previsão deste Protocolo de Intenções ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES, DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidos pelas Partes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E por estarem de acordo assinam as partes eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito, estabelecendo o prazo de 15 dias a contar da data da assinatura, para que cada signatário indique o seu representante para elaboração do plano de trabalho acima referido.

ANEXO I

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING **001/2020**, BETWEEN THE **FEDERAL DISTRICT JUSTICE COURT (TJDFT)** AND THE **UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF).**

This Memorandum sets the goals and shared collaboration commitments between the **Federal District Justice Court** (hereinafter "**TJDFT**") based in the Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Bloco C, Térreo, Sala T.150 and the **United Nations Children's Fund - UNICEF** (hereinafter "**UNICEF**"), subsidiary body of the **United Nations**, based in SEPN 510, Bloco A - Brasilia DF 70750-521, CPNJ 037441260001- 69, hereinafter "Parties", for the purposes specified in the domestic and international legislation in force in the country in regards to the promotion and protection of child rights.

PRINCIPLES AND COOPERATION BACKGROUND

TAKING INTO ACCOUNT Article 227 of the Brazilian Federal Constitution that establishes absolute priority to children, ensuring full protection in all situations affecting them;

RECOGNIZING that the promotion, protection and defense of children's rights in Brazil are guided by the United Nations Convention on the Rights of the Child (hereinafter "CRC") and its Additional Protocols, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women, the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, and is also guided by the Brazilian Child and Adolescent Statute (ECA) and relevant legislation;

EMPHASIZING TJDFT's mission to increase jurisdictional services' morality, efficiency and effectiveness for the benefit of society, ensuring justice for all citizens, including every child in Brazil, and the Rights Guarantee System context;

CONSIDERING UNICEF's technical cooperation in Brazil aim to help Brazil advance towards the universalization of child rights and implementation of the Millennium Development Goals with equity, and to support national poverty eradication priority in Brazil and in the world;

RECOGNIZING the political and technical efforts already made in the country by the State, civil society and other actors in promotion and protection of childrenhuman rights;

KEEN to strengthen collaboration between the Parties and achieve greater impact; based in the Federal Constitution and the Basic Cooperation Agreement, signed on 29 March 1966 and promulgated on 01/16/1968, between **UNICEF** and the **Government of Brazil**, in the general terms and conditions under which **UNICEF** cooperates in the country with the government and all other partners; and

RESTATING respect to sovereignty, equality and mutual benefits principles;

The **Parties** agree to the following:

SECTION ONE - **PURPOSE -** This Memorandum establishes cooperation guidelines and commitments between the **Parties** in accordance to their institutional mandates, with a focus on promoting the best interests of the child in accordance with the CRC principles, the integral protection and guaranteeing children' right to equitable justice access.

SECTION TWO - PRIORITY AREAS OF COLLABORATION - The **Parties** commit to develop joint and / or complementary actions, focused on:

I - strengthening and effectively implementing in the Federal District actions foresaw in the Technical Cooperation Agreement n. 044/2018. The Agreement was signed between **UNICEF** and the **National Justice Council** (hereinafter "**CNJ**") on December 11, 2018 with a focus on childs rights promotion, protection and assurance;

II - organizing events and processes for mobilization, exchange and capacity building of actors from the rights guarantee system; support the production of training materials, information and communication aimed at child rights judicial protection's efficiency and effectiveness and increased civic and legal awareness of the Federal District society;

III - mobilization of other actors within the child rights protection system so they can contribute based on each one's role in the implementation process of this Memorandum;

IV - technical collaboration for the future development of a center of excellence with an international approach to the rights guarantee system, to be discussed and further defined, as provided in the 2017-2021 Country Programme, signed between **UNICEF** and the **Government of Brazil**.

a) The centre's object will initially be the improvement and innovative actions for children and adolescents' justice and later expand to other components of the rights guarantee system.

SECTION THREE - PARTIES' INTENTIONS - Neither **Party** has the authority to make decisions or make any commitment on behalf of the other **Party**.

PARAGRAPH ONE - For the implementation of this Memorandum of Understanding, the **Parties** agree to develop and implement a work plan including intentions identified below and detailing the activities, results, responsibilities of the parties, schedules, among other implementation means, encompassing the following:

I - TJDFT'S INTENTIONS:

a) Physical space designated – in the architectural complex tentatively called "Center of Access to Justice for Children " – for deployment and operation of a center of excellence and the **UNICEF** Brazil Country Office, which will be managed by **UNICEF** under a specific document which defines the rules and operating procedures.

b) Define, together with **UNICEF**, the actions to be implemented in the cooperation context, through annual work plans;

c) Monitor and evaluate the implementation of actions under this Memorandum of Understanding.

II - UNICEF'S INTENTIONS:

a) Define with **TJDFT** – through annual work plans – actions to be implemented in the cooperation context.

b) Provide technical support to **TJDFT** for implementation of actions defined in the work plan, which – notwithstanding other activities – should include actions related to the following issues:

b.1) Assistance to the continued training processes of judicial and multidisciplinary technical teams;

b.2) Knowledge management on justice for children in order to support legal practices and procedures;

b.3) Development and implementation of methodologies for programming, legal practices and procedures' monitoring and evaluation;

b.4) Exchange of experiences with other countries on juvenile justice and other topics of interest ;

b.5) Cooperation in conducting research, studies and publications focused in delivering access to justice with equity.

c) Monitor and evaluate the implementation of actions foreseen in this Memorandum of Understanding, and when needed propose and provide justification for the necessary changes or redirection for improvement.

SECTION FOUR - DURATION AND TERMINATION - This Memorandum of Understanding for the above identified actions will come into force on the date

of its publication and will last 24 months and may be renewed automatically for the same period, except if expressly stated otherwise by one of the Parties.

PARAGRAPH ONE - In case of mutual interest to end this Agreement, the concerned **Party** will issue a written note to the other **Party** with at least thirty (30) days notice, remaining to each **Party** the responsibility for the tasks being implemented before the notice.

PARAGRAPH TWO - The duration for the lease physical space assignment for deployment and operation of a center of excellence and the **UNICEF** Brazil Country Office will be established in an additional document to be signed on a later stage.

SECTION FIVE - MEMBERSHIP - Other judiciary agencies and national or international institutional partners may either join in the initiative by adhering to this Memorandum of Understanding or through another specific bilateral agreement with the Centre of Excellence after **TJDFT** and **UNICEF** express consent and signing a Membership Terms and Conditions.

SECTION SIX - RESOURCES - This Memorandum of Understanding does not foresee any kind of financial transfer between the **Parties**. Specific agreements will provide guidance on contribution, services and financial investments.

SECTION SEVEN - AMENDMENT PROCEDURES - Changes to this Memorandum of Understanding requests written agreement between the **Parties**. Content changes required an amendment.

SECTION EIGHT - EXECUTION AND MONITORING - Implementation, management and monitoring of this MoU and its work plan shall be leaded to the **Parties** that will work to achieve the goals set forth herein.

PARAGRAPH ONE - To this end, the **Parties** undertake to exchange information on progress through regular consultation and evaluation meetings on the work plan implementation. Communications and notifications related to this MoU shall be in writing.

SECTION NINE - PROMOTIONAL ACTIONS - In the event of promotional activity related to the subject matter of this Agreement, there should be express reference to the collaboration of the parties and compliance with the provisions of art. 37, § 1, of the Federal Constitution.

SECTION TEN - PRIVILEGES AND IMMUNITIES OF UNICEF - Nothing contained in or relating to this Memorandum of Understanding may be considered suspension or waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations and its subsidiary bodies, including **UNICEF**, guaranteed by the Convention and Privileges Immunities of the United Nations duly incorporated into the Brazilian legal system, ratified by Congress by Legislative Decree no. 04 of February 13, 1948, and promulgated by Decree. 27784 of February 16, 1950, or any other international treaty or convention, law, decree or act of any kind. These privileges and guarantees are fully applicable to **UNICEF** under the convention between **UNICEF** and the **Federative Republic of Brazil**, incorporated into the Brazilian legal system, ratified by the National Congress by Legislative Decree no. 37 of October 4, 1967, and promulgated by Decree. 62 125 of 16 January 1968. No provision of this Memorandum of Understanding or any instrument that makes it adjacent reference may be interpreted or applied in a manner or contradictory extension with such privileges and immunities.

SECTION ELEVEN - OMISSIONS, QUERIES OR DISAGREEMENTS - Omissions, doubts or any discrepancies arising from the Memorandum's implementation shall be settled by the Parties through consultation and mutual understanding.

And in agreement the Parties electronically sign the present instrument, for all legal purposes, establishing a deadline of 15 days from the signature date, for each signatory to indicate its representative for the elaboration of the above mentioned work plan.

Documento assinado eletronicamente por **FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER**, **Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 21/07/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1437793** e o código CRC **5C55D535**.

0017217/2019 1437793v3